



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0028567-20.2024.8.16.0021

Processo: 0028567-20.2024.8.16.0021
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Concurso de Credores
Valor da Causa: R\$61.241.073,00
Autor(s): • CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME
(ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA.)
• FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA. representado(a) por CATHERINE FRANCISCA PITHAN DE OLIVEIRA
Réu(s):

1. O despacho de mov. 382.1 determinou que a recuperanda se manifestasse quanto às notícias de paralização total das atividades, dilapidação patrimonial e impossibilidade do cumprimento do plano. Ainda não houve manifestação.
2. Ciente da juntada de RMA relativo a maio/2026, que demonstra que desde dezembro/2025 a empresa não auferre recursos com vendas, e que conta com três funcionários.
3. No mov. 384 o Frigorífico Patrão Ltda. Alegou que o plano foi aprovado tendo por pressuposto que a planta/estrutura física seria da recuperanda, mas que sua propriedade é do Frigorífico Patrão, credor extraconcursal, que pretende a retomada de posse, e que discute judicialmente a rescisão de contrato de promessa de compra e venda. Alegou que o stay period já terminou há meses, e que bens de terceiro, ainda que essenciais, devem ser liberados. Afirmou que seu bem não pode permanecer com a recuperanda, e que esta fez a cessão a terceiros, de forma a alienar objeto de discussão processual. Disse que se este arrendamento foi de fato firmado com a “Oeste Foods”, envolve terceiro de boa-fé, o que pode prolongar ainda mais a questão sobre a posse. O deferimento da tutela de urgência e em caráter inaudita altera pars, para que seja obstado toda e qualquer operação na planta industrial de Patrão, seja pelo Acácia, seja por terceiros amparados em qualquer tipo de contrato.
4. O pedido do credor “Frigorífico Patrão” envolve a inadimplência contratual, a rescisão contratual e, caso suas alegações estejam corretas, um terceiro que esteja em posse do bem.
5. A questão é relevante para a recuperação judicial, no sentido que mais uma vez se vislumbra indício de que a recuperanda não se encontra em atividade.
6. No entanto, a parte apenas mencionou rumores de que este arrendamento teria ocorrido. A rescisão contratual da peticionante com a recuperanda já está sendo discutida em demanda própria, e análise sobre eventual contrato entre a recuperanda e a “Oeste Foods” não seria apreciada por este Juízo. O pedido de liminar para que seja obstada qualquer operação em sua planta industrial também é medida a ser ajuizada perante juízo competente, eis que o Juízo universal não detém competência sobre todos as demandas que envolvem a recuperanda. Trata-se de matéria que ultrapassa a competência desta 1ª Vara Estadual de Falência e Recuperação Judicial, tendo que ser ajuizada em processo autônomo e perante o Juízo competente. Por essa razão, deixo de apreciar o pedido de liminar.

7. Intime-se com urgência a recuperanda para que cumpra o despacho de mov. 384, e esclareça quanto a continuidade das atividades também perante o imóvel do Frigorífico Patrão. O prazo é de 5 (cinco) dias.
8. Em seguida, diga o AJ, em 5 (cinco) dias, ocasião em que apresentará parecer detalhado e aprofundado sobre a situação econômico-financeira da recuperanda, especialmente à luz do art. 47 e 73, VI c/c §3 da Lei n. 11.101/05.
9. Por fim, ao MP.
10. Intimem-se.

Curitiba, 06 de julho de 2026.

Pedro Ivo Lins Moreira

Juiz de Direito

